



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020

AO PROJETO DE LEI Nº 1.308/2019

Art. 1º Suprima-se o **artigo 9º** do **Projeto de Lei nº 1308/2019**, o qual dispõe:

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 2º Renumere-se os artigos subseqüentes.

JUSTIFICATIVA

A apresentação de emenda supressiva, com fulcro no artigo 118, § 2º da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno) é necessária, com objetivo de se evitar um possível veto por parte do Chefe do Poder Executivo, que em casos semelhantes entendeu que a imposição do legislativo ao Executivo de que este exerça seu Poder Regulamentar fere o Princípio Constitucional da Separação de Poderes, pois este Poder Constitucional, conforme norma que se extrai do artigo 86, IV, da CE, possui discricionariedade para escolher o momento mais oportuno e conveniente de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2020


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

RELATORA